



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de 3,75%, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao exercício de 2018, a ser implementado na folha do mês de janeiro de 2020, retroagindo a 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais do magistério, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, já contemplados com a implantação dos respectivos pisos profissionais.


Art. 4º Os valores correspondentes as diferenças salariais recompostas, constante do *caput* dos arts. 2º e 3º, serão pagas em 12 (doze) parcelas a iniciar-se na folha do mês de Janeiro de 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Mun. no Dia 14/10/19
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica


Sidney Alves Vieira
Auxiliar Administrativo


VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado no mural de editais no
Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 14/10/2019
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.


Eunice Souza dos Santos
Dep. Apoio Adm. ao Prefeito

Port.: 050/2019 - CAMPO NOVO
CAMPUS DE EDUCAÇÃO
CAMPUS DE CULTURA
CAMPUS DE ESPORTE
CAMPUS DE SAÚDE
CAMPUS DE SEGURANÇA
CAMPUS DE SUSTENTABILIDADE





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

(ANEXO I da Lei Complementar nº 075/2019)

QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS CARGOS GERAIS

Nível	Referência												
	Probatório	03 anos	06 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	
Nível I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	Nível II	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	Nível III	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	AGENTE DE SERVIÇOS												
	Nível I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
A			B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível II		B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível III		B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
AGENTE DE VIGILANCIA													
Nível I		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
	A		B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	Nível II	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	Nível III	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	AGENTE DE CONSERVAÇÃO												
	Nível I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
A			B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível II		B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível III		B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
AGENTE DE MANUTENÇÃO II													
Nível I		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
	A		B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	Nível II	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	Nível III	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

AGENTE DE MANUTENÇÃO I

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.110,33	1.165,85	1.224,14	1.285,35	1.349,61	1.417,09	1.487,95	1.562,35	1.640,46	1.722,49	1.808,61	1.899,04
Nível II	1.221,36	1.282,43	1.346,55	1.413,88	1.484,57	1.558,80	1.636,74	1.718,58	1.804,51	1.894,73	1.989,47	2.088,95
Nível III	1.343,50	1.410,67	1.481,21	1.555,27	1.633,03	1.714,68	1.800,42	1.890,44	1.984,96	2.084,21	2.188,42	2.297,84

AGENTE OPERACIONAL I

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.110,33	1.165,85	1.224,14	1.285,35	1.349,61	1.417,09	1.487,95	1.562,35	1.640,46	1.722,49	1.808,61	1.899,04
Nível II	1.221,36	1.282,43	1.346,55	1.413,88	1.484,57	1.558,80	1.636,74	1.718,58	1.804,51	1.894,73	1.989,47	2.088,95
Nível III	1.343,50	1.410,67	1.481,21	1.555,27	1.633,03	1.714,68	1.800,42	1.890,44	1.984,96	2.084,21	2.188,42	2.297,84

AGENTE OPERACIONAL II

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.411,11	1.481,67	1.555,75	1.633,54	1.715,21	1.800,97	1.891,02	1.985,57	2.084,85	2.189,09	2.298,55	2.413,48
Nível II	1.552,22	1.629,83	1.711,32	1.796,89	1.886,73	1.981,07	2.080,12	2.184,13	2.293,34	2.408,00	2.528,40	2.654,82
Nível III	1.707,44	1.792,82	1.882,46	1.976,58	2.075,41	2.179,18	2.288,14	2.402,54	2.522,67	2.648,80	2.781,24	2.920,31

9





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**(ANEXO I da Lei Complementar nº 075/2019)
QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS CARGOS GERAIS**

Nível	Referência											
	Probatorio	03 anos	06 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos
AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	B	A	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	C	A	B	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	D	A	B	C	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	C	E	F	G	H	I	J	L	M
		A	B	C	E	F	G	H	I	J	L	M
E	A	B	C	D	F	G	H	I	J	L	M	
	A	B	C	D	F	G	H	I	J	L	M	
	A	B	C	D	F	G	H	I	J	L	M	
F	A	B	C	D	E	H	I	J	L	M		
	A	B	C	D	E	H	I	J	L	M		
	A	B	C	D	E	H	I	J	L	M		
G	A	B	C	D	E	F	H	I	J	L	M	
	A	B	C	D	E	F	H	I	J	L	M	
	A	B	C	D	E	F	H	I	J	L	M	
H	A	B	C	D	E	F	G	I	J	L	M	
	A	B	C	D	E	F	G	I	J	L	M	
	A	B	C	D	E	F	G	I	J	L	M	
I	A	B	C	D	E	F	G	H	J	L	M	
	A	B	C	D	E	F	G	H	J	L	M	
	A	B	C	D	E	F	G	H	J	L	M	
J	A	B	C	D	E	F	G	H	I	M		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	M		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	M		
L	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	M	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	M	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	M	
M	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO/AGENTE DE CONTROLE INTERNO												
Nível I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
FISCAL MUNICIPAL												
Nível I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

TECNICO NIVEL SUPERIOR

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nivel I	3630,27	3811,78	4.002,37	4.202,49	4.412,62	4.633,25	4.864,91	5.108,15	5.363,56	5.631,74	5.913,33	6.208,99
Nivel II	3.993,30	4.192,96	4.402,61	4.622,74	4.853,88	5.096,57	5.351,40	5.618,97	5.899,92	6.194,91	6.504,66	6.829,89
Nivel III	4.537,84	4.764,73	5.002,97	5.253,11	5.515,77	5.791,56	6.081,14	6.385,19	6.704,45	7.039,68	7.391,66	7.761,24

ENGENHEIRO/TECNICO DE GESTAO PUBLICA/TECNICO DE CONTROLE INTERNO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nivel I	6.052,94	6.355,59	6.673,37	7.007,03	7.357,39	7.725,26	8.111,52	8.517,09	8.942,95	9.390,10	9.859,60	10.352,58
Nivel II	6.658,23	6.991,15	7.340,70	7.707,74	8.093,13	8.497,78	8.922,67	9.368,80	9.837,24	10.329,11	10.845,56	11.387,84
Nivel III	7.566,18	7.944,48	8.341,71	8.758,79	9.196,73	9.656,57	10.139,40	10.646,37	11.178,69	11.737,62	12.324,50	12.940,73

PROCURADOR

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nivel I	11.125,54	11.681,82	12.265,91	12.879,20	13.523,16	14.199,32	14.909,29	15.654,75	16.437,49	17.259,36	18.122,33	19.028,45
Nivel II	12.238,09	12.850,00	13.492,50	14.167,12	14.875,48	15.619,25	16.400,22	17.220,23	18.081,24	18.985,30	19.934,57	20.931,29
Nivel III	13.906,93	14.602,27	15.332,38	16.099,00	16.903,95	17.749,15	18.636,61	19.568,44	20.546,86	21.574,21	22.652,92	23.785,56

9



(ANEXO II da Lei Complementar nº 075/2019)
TABELA DE ESTRUTURA E VENCIMENTOS DA CARREIRA POR CARGO, NÍVEL E REFERÊNCIA
 (ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2017)

CARGO: Técnico em Desenvolvimento Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	4.050,41	4.171,92	4.297,08	4.425,99	4.558,77	4.695,53	4.836,40	4.981,49	5.130,93	5.284,86	5.443,41	5.606,71	5.774,91	5.948,16	6.126,60	6.310,40	6.499,71	6.694,70

CARGO: Agente de Gestão Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	1.174,01	1.209,23	1.245,51	1.282,88	1.321,37	1.361,01	1.401,84	1.443,90	1.487,22	1.531,84	1.577,80	1.625,13	1.673,88	1.724,10	1.775,82	1.829,09	1.883,96	1.940,48

CARGO: Agente de Serviço Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	1.037,50	1.068,63	1.100,69	1.133,71	1.167,72	1.202,75	1.238,83	1.275,99	1.314,27	1.353,70	1.394,31	1.436,14	1.479,22	1.523,60	1.569,31	1.616,39	1.664,88	1.714,83

CARGO: agente de Transporte Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	1.690,65	1.741,37	1.793,61	1.847,42	1.902,84	1.959,93	2.018,73	2.079,29	2.141,67	2.205,92	2.272,10	2.340,26	2.410,47	2.482,78	2.557,26	2.633,98	2.713,00	2.794,39

ANEXO III PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2019

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO III (art. 51)

GRUPO OPERACIONAL 1 - ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
A	2.652,98	2.995,63	3.145,41	3.302,68	3.467,81	3.641,20	3.823,26	4.014,42	4.215,14	4.425,90	4.647,20	4.879,56	5.123,54	5.379,72	5.648,71	
B	3.280,93	3.444,98	3.617,23	3.798,09	3.987,99	4.187,39	4.396,76	4.616,60	4.847,43	5.089,80	5.344,29	5.611,50	5.892,08	6.186,68	6.496,01	
C	3.773,07	3.961,72	4.159,81	4.367,80	4.586,19	4.815,50	5.056,28	5.309,09	5.574,54	5.853,27	6.145,93	6.453,23	6.775,89	7.114,68	7.470,41	
D	4.339,03	4.555,98	4.783,78	5.022,97	5.274,12	5.537,83	5.814,72	6.105,46	6.410,73	6.731,27	7.067,83	7.421,22	7.792,28	8.181,89	8.590,98	
GRUPO OPERACIONAL 2 - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
A	1.268,00	1.331,40	1.397,97	1.467,87	1.541,26	1.618,32	1.699,24	1.784,20	1.873,41	1.967,08	2.065,43	2.168,70	2.277,14	2.391,00	2.510,55	
B	1.458,20	1.531,11	1.607,67	1.688,05	1.772,45	1.861,07	1.954,12	2.051,83	2.154,42	2.262,14	2.375,25	2.494,01	2.618,71	2.749,65	2.887,13	
C	1.676,93	1.760,78	1.848,82	1.941,26	2.038,32	2.140,24	2.247,25	2.359,61	2.477,59	2.601,47	2.731,54	2.868,12	3.011,53	3.162,11	3.320,22	
GRUPO OPERACIONAL 3 - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
A	1.210,08	1.270,58	1.334,11	1.400,82	1.470,86	1.544,40	1.621,62	1.702,70	1.787,84	1.877,23	1.971,09	2.069,64	2.173,12	2.281,78	2.396,87	
B	1.391,59	1.461,17	1.534,23	1.610,94	1.691,49	1.776,06	1.864,86	1.958,10	2.056,01	2.158,81	2.266,75	2.380,09	2.499,09	2.624,04	2.755,24	
C	1.600,33	1.680,35	1.764,37	1.852,59	1.945,22	2.042,48	2.144,60	2.251,83	2.364,42	2.482,64	2.606,77	2.737,11	2.873,97	3.017,67	3.168,55	
GRUPO OPERACIONAL 4 - ATIVIDADES AUXILIAR FUNCIONAL																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
A	1.008,42	1.058,84	1.111,78	1.167,37	1.225,74	1.287,03	1.351,38	1.418,95	1.489,90	1.564,40	1.642,62	1.724,75	1.810,99	1.901,54	1.996,62	
B	1.159,68	1.217,66	1.278,54	1.342,47	1.409,59	1.480,07	1.554,07	1.631,77	1.713,36	1.799,03	1.888,98	1.983,43	2.082,60	2.186,73	2.296,07	
C	1.333,63	1.400,31	1.470,33	1.543,85	1.621,04	1.702,09	1.787,19	1.876,55	1.970,38	2.068,90	2.172,35	2.280,97	2.395,02	2.514,77	2.640,51	
GRUPO OPERACIONAL 5 - ATIVIDADES AUXILIAR OPERACIONAL																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
A	863,81	907,00	952,35	999,97	1.049,97	1.102,47	1.157,59	1.215,47	1.276,24	1.340,05	1.407,05	1.477,40	1.551,27	1.628,83	1.710,27	
B	993,38	1.043,05	1.095,20	1.149,96	1.207,46	1.267,83	1.331,22	1.397,78	1.467,67	1.541,05	1.618,10	1.699,01	1.783,96	1.873,16	1.966,82	
C	1.142,39	1.199,51	1.259,49	1.322,46	1.388,58	1.458,01	1.530,91	1.607,46	1.687,83	1.772,22	1.860,83	1.953,87	2.051,56	2.154,14	2.261,85	



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei N° 918 de 08 de Outubro de 2019

Dispõe sobre a **Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipais** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de 3,75%, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao exercício de 2018, a ser implementado na folha do mês de janeiro de 2020, retroagindo a 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados.

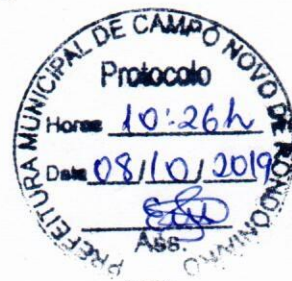
Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais do magistério, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, já contemplados com a implantação dos respectivos pisos profissionais.

Art. 4º Os valores correspondentes as diferenças salariais recompostas, constante do *caput* dos arts. 2º e 3º, serão pagas em 12 (doze) parcelas a iniciar-se na folha do mês de Janeiro de 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Osmar Ribeiro da Silva
Presidente





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei Complementar 006/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: *Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores Públicos municipal*

Base Legal: maioria simples, votação Nominal

VEREADORES:	A Favor	Contra
Claudecir Alexandre Alves	<u> x </u>	<u> </u>
Cléia Nogueira Cordeiro	<u> x </u>	<u> </u>
Gerson de Souza Lima	<u> x </u>	<u> </u>
Josué Rodrigues Moreira	<u> x </u>	<u> </u>
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u> x </u>	<u> </u>
Naiara Saraiva Silva	<u> x </u>	<u> </u>
Rondinério Pascoal Casula	<u> x </u>	<u> </u>
Sidelvan da Silva Teixeira	<u> x </u>	<u> </u>

Resultado da votação (8) ()

Campo Novo de Rondônia, 07 de Outubro de 2019.



Assinatura do Secretário da Mesa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei Complementar 006/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: *Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores Públicos municipal*

Base Legal: maioria simples, votação Nominal

VEREADORES:	A Favor	Contra
Claudecir Alexandre Alves	<u> x </u>	_____
Cléia Nogueira Cordeiro	<u> x </u>	_____
Gerson de Souza Lima	<u> x </u>	_____
<i>Josué Rodrigues Moreira</i>	<u> x </u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u> x </u>	_____
Naiara Saraiva Silva	<u> x </u>	_____
Rondinério Pascoal Casula	<u> x </u>	_____
<i>Sidelvan da Silva Teixeira</i>	<u> x </u>	_____

Resultado da votação (9) ()

Campo Novo de Rondônia, 07 de Outubro de 2019.


Assinatura do Secretário da Mesa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 020/2019

Comissão: Finanças e Orçamento

Projeto: de Lei Ordinária Complementar nº 006/2019

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia sete de outubro do corrente a Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciar o PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº. 006/2019 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: *Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores Públicos municipais..*

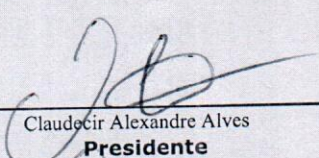
PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 07 de Outubro de 2019.



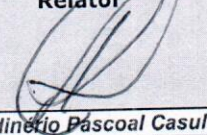
Claudécir Alexandre Alves

Presidente



Marco Aurélio Pereira de Oliveira

Relator



Rondinério Pascoal Casulo
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 020/2019

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei Ordinária Complementar 006/2019

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia sete de outubro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 006/2019 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: *Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores Públicos municipal*

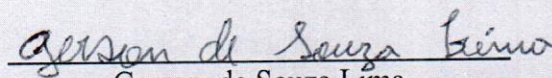
PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

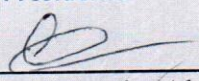
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

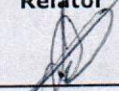
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 07 de outubro de 2019



Gerson de Souza Lima
Presidente



Claudécir Alexandre Alves
Relator



Josué Rodrigues Moreira
Membro



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER Nº 023/CMCNR-PGCM/2019

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 006, de 30 de setembro de 2019.

Assunto/Ementa: *Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores públicos municipais.*

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; e Comissões Parlamentares da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 01 de outubro de 2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGALIDADE DA CONCESSÃO QUANTO AOS ASPECTOS FORMAIS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DETECTADA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DE NATUREZA FINANCEIRA. REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Projeto de Leis de natureza complementar, de autoria do Poder Executivo, em que se pretende a autorização legislativa para concessão de revisão geral à remuneração dos servidores públicos de Campo Novo de Rondônia, conforme dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição da República.

Os autos aportaram nesta Procuradoria Geral da Câmara Municipal para parecer quanto aos seus conteúdos, legalidade, constitucionalidade e demais análises que se revelem pertinentes ao âmbito de atuação deste órgão.

Tramitados os feitos a este subscritor, não foram solicitadas informações complementares e não houve a juntada de documentos novos.

Visto e examinado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer.

Eis o relatório.

A Procuradoria desta Câmara Municipal, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

A matéria posta à apreciação se resume em analisar a adequação, constitucionalidade e legalidade dos ditames legais expressos no conteúdo do Projeto de Lei nº 012, de 04 de setembro de 2019.

Inicialmente, anote-se que o PL *sub examine* não padece de vício de iniciativa, e não existem quaisquer outras inconstitucionalidades formais.

Quanto aos atos do processo legislativo, não se têm notícias de irregularidade formais ou procedimentais.

Verifica-se que a escolha pela elaboração de PL sob o rito complementar se deu corretamente, vez que o presente PL visa alterar lei da mesma natureza (*vide* art. 45, da Lei Orgânica do Município).

Na espécie, quanto aos aspectos materiais, o referido projeto de lei **padece de inconstitucionalidade por malferir os princípios da isonomia e da universalidade da concessão da revisão de remunerações e subsídios (CF, art. 37, X), além de não atender requisito de legalidade ligado à Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Importante recordar que costumeiramente esta Procuradoria da Câmara Municipal tem se deparado com Projetos de Leis que visam aumento de despesa com pessoal, de diversas maneiras (*criação de cargos em comissão; aumento de vagas em cargos em comissão; aumento real no valor de remuneração ou subsídio; e concessão de revisão geral aos servidores municipais*).

Como *soi-disant*, esta Procuradoria busca sempre manter a congruência em seus posicionamentos, e nesta senda não será diferente.

Às análises cabíveis.

Em relação à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, "*compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*". A revisão geral que se pretende aprovar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que compete a cada esfera da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), através de cada poder constitucional, promover a revisão geral anual de todos os agentes públicos, **sempre na mesma data e sem distinção de índices** (ver art. 37, X, da CF).

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo, por sua vez, está atendida, pois o projeto apresentado trata da reposição inflacionária e da

2



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

concessão de aumento real aos agentes públicos do Executivo, o que encontra base no art. 61, § 1º, inciso II, "a", da CF, e no art. 81, X, da Lei Orgânica do Município.

A **revisão geral anual** é um direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos como forma de recompor o valor real de vencimentos e subsídios depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias.

Trata-se não de um aumento remuneratório por espécie, mas sim da **restauração das importâncias perdidas em razão dos fenômenos econômicos**. Difere, nesse sentido, da expressão "*reajuste remuneratório*", que significa, justamente, a concessão de aumentos reais aos vencimentos ou aos subsídios de determinadas categorias de funcionários. Tal distinção é importante porque o tratamento jurídico dispensado a cada um desses institutos é diverso.

A revisão geral, enquanto reposição inflacionária, tem previsão constitucional no artigo 37, inciso X, da CF, com redação dada pela EC nº 19/1998, nos seguintes termos:

Art. 37. *Omissis*

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

As expressões "*mesma data*" e "*sem distinção de índices*" norteiam, em geral, a reposição inflacionária, **porque tal fenômeno econômico é geral e atinge todas as pessoas igualmente, sendo contrária ao princípio da isonomia a norma que estabeleça diferença de percentuais de revisão entre as diversas categorias de agentes públicos e/ou políticos.**

No caso em estudo, o art. 3º, do PLC nº 006/2019, assevera que "*a recomposição (...) não se aplica aos profissionais do magistério, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, já contemplados com a implantação dos respectivos pisos profissionais*":

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais do magistério, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, já contemplados com a implantação dos respectivos pisos profissionais.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Tal disposição contraria o princípio da universalidade da concessão de revisão geral de remunerações e subsídios, esculpida no inciso X, do art. 37, da CF, e viola frontalmente o princípio constitucional da isonomia.

Aqui, faz-se necessária firme distinção entre a fixação do piso nacional e a constitucional concessão de revisão geral.

Ambos os institutos são distintos.

Pinçando como exemplo apenas o caso dos profissionais do magistério que podem ser atingidos pela norma, verifica-se que o piso salarial profissional nacional do magistério público corresponde a um valor, fixado anualmente, que estabelece o mínimo (“*piso*”) que os profissionais da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio) devem receber pelo exercício de suas atividades.

Isso não se confunde com a **revisão geral anual**, de natureza constitucional (art. 37, inciso X, CF), que objetiva recompor as **perdas inflacionárias** dos vencimentos ao longo dos últimos doze meses.

Portanto, ambos os institutos são perfeitamente acumuláveis, sendo válida e adequada a norma que estabeleça a aplicação do mesmo índice de revisão geral **a todos os servidores públicos**, sem prejuízo da atualização do piso salarial.

É importante ressaltar que a reposição inflacionária das perdas salariais é considerada um direito subjetivo dos servidores públicos, cuja inobservância pode acarretar, inclusive, a propositura de ação direta de inconstitucionalidade por omissão, prevista no artigo 103, § 2º, da CF, caso em que o Poder Judiciário, ao declarar a inconstitucionalidade pela inércia do respectivo poder constitucional, o notifica para a adoção das providências necessárias.

Aliás, existem julgados que, ao defenderem a falta de efetividade dessa mera ciência ao poder violador do direito subjetivo, aplicam técnicas avançadas de decisão judicial, como as manipulativas, a partir das quais o juízo declara a inconstitucionalidade e estabelece determinada disciplina, consentânea com o parâmetro constitucional avaliado.

Nesse passo, conclui-se que o art. 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 006, de 30 de setembro de 2019, é **materialmente inconstitucional**.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que objetive a concessão de aumento real aos servidores públicos deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF e nos artigos 16¹, 17, 20 e 22, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prevê o artigo 169, *caput* e § 1º, da CF/88:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Em relação à prévia dotação orçamentária, o processo legislativo não está instruído com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e também não há demonstração da autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Preceitua, também, o artigo 17 da LC nº 101/00:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

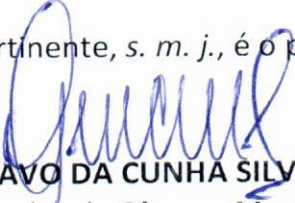
Quanto ao referido dispositivo legal, cabe mencionar que não foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, com a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Ainda, não há qualquer documento que refira haver compatibilidade com as metas de resultados fiscais, sendo indicado o valor dos resultados nominal e primário para o exercício corrente. Não foi comprovado, ainda, o impacto financeiro para o exercício corrente e o exercício seguinte (2019 e 2020).

Portanto, tem-se que não foram atendidas todas as exigências constitucionais e legais para a concessão da revisão geral dos padrões básicos de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados, razão pela qual a rejeição do PL em comento é medida que se impõe.

Destarte, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada neste opinativo, notadamente pela inconstitucionalidade material identificada, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei Complementar, e pelo arquivamento** do processo legislativo relativo ao PLC nº 006, de 30 de setembro de 2019.

Visto o que é pertinente, *s. m. j.*, é o parecer.


GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA
Procurador da Câmara Municipal
OAB/RO 4.717



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2019, de 30 de Setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei Complementar nº. 006/2019** que “**AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, e dá outras providencias”.

É sabido que, estamos desde o ano de 2018 sem dar reajuste aos nossos servidores, de forma que devemos primar pelo cumprimento da legislação, e assim, dar a devida atenção a tais princípios.


É notório, que os vencimentos estão defasados, e assim, com a aprovação do eminente projeto de Lei, por certo daremos a correção e atendimento devido a quem tanto nos auxilia em nossos mandatos.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Edis para a devida aprovação.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e desde já conto com o apoio dos Nobres *Edis* na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,


VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Recebido em
30/09/19
às
12:22

Adriana Bolgenhagen
Diretora Geral



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de 3,75%, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao exercício de 2018, a ser implementado na folha do mês de janeiro de 2020, retroagindo a 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais do magistério, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, já contemplados com a implantação dos respectivos pisos profissionais.

Art. 4º Os valores correspondentes as diferenças salariais recompostas, constante do *caput* dos arts. 2º e 3º, serão pagas em 12 (doze) parcelas a iniciar-se na folha do mês de Janeiro de 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


VALDENICE DOMINGOS FERREIRA

Prefeita

Recebi em
20/12/22 30/09/19

Adriana Bolgenhagen
Diretora Geral



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Valdenice Domingos Ferreira, Prefeita Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro anexo, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, que trata da recomposição salarial, DECLARO haver adequação orçamentária e financeira para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, suplementada caso necessário e a ser prevista nos orçamentos subsequentes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.


VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
RECOMPOSIÇÃO SALARIAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

DESPESA COM PESSOAL (SEM RECOMPOSIÇÃO)	2019	2020	2021	2019 à 2021	
FOLHA ANUAL (SEM RECOMPOSIÇÃO)	12.505.772,80	12.935.971,38	13.427.538,30	38.869.282,48	
VALOR DO 13º SALÁRIO	1.098.829,67	1.136.629,41	1.179.821,33	3.415.280,41	
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS	366.276,56	378.876,47	393.273,78	1.138.426,81	
SUB TOTAL - FOLHA	13.970.879,03	14.451.477,27	15.000.633,41	43.422.989,70	
CONTRIBUIÇÃO AO IPECAN	*	1.427.374,52	1.513.992,54	1.611.331,59	4.552.698,65
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	22%	262.555,95	271.587,87	281.908,21	816.052,04
RECOLHIMENTO AO FGTS	8%	7.632,60	7.895,16	8.195,18	23.722,94
SUB TOTAL ENCARGOS	1.697.563,07	1.793.475,58	1.901.434,98	5.392.473,63	
TOTAL (I)	15.668.442,10	16.244.952,84	16.902.068,39	48.815.463,33	

DESPESA COM PESSOAL (COM RECOMPOSIÇÃO)	2019	2020	2021	2019 à 2021	
FOLHA ANUAL (COM RECOMPOSIÇÃO)	12.505.772,80	13.404.937,86	13.914.325,50	39.825.036,16	
DIFERENÇA RECOMPOSIÇÃO 2019	-	587.566,58	-	587.566,58	
VALOR DO 13º SALÁRIO	1.098.829,67	1.177.835,52	1.222.593,27	3.499.258,46	
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS	366.276,56	588.917,76	611.296,64	1.566.490,96	
SUB TOTAL - FOLHA	13.970.879,03	15.759.257,72	15.748.215,41	45.478.352,16	
CONTRIBUIÇÃO AO IPECAN	*	1.427.374,52	1.603.848,43	1.706.964,58	4.738.187,53
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	22%	262.555,95	281.433,72	299.527,92	843.517,59
RECOLHIMENTO AO FGTS	8%	7.632,60	8.181,38	8.707,39	24.521,37
SUB TOTAL ENCARGOS	1.697.563,07	1.893.463,53	2.015.199,89	5.606.226,49	
TOTAL (II)	15.668.442,10	17.652.721,25	17.763.415,30	51.084.578,65	

AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL COM A IMPLANTAÇÃO DO PISO	2019	2020	2021	2019 à 2021	
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	-	468.966,48	486.787,20	955.753,68	
DIFERENÇA IMPLANTAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO	-	587.566,58	-	587.566,58	
VALOR DO 13º SALÁRIO	-	41.206,11	42.771,94	83.978,05	
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS	-	210.041,29	218.022,86	428.064,15	
SUB TOTAL - FOLHA	-	1.307.780,46	747.582,00	2.055.362,46	
CONTRIBUIÇÃO AO IPECAN	*	89.855,89	95.632,99	185.488,88	
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	22%	-	9.845,85	17.619,71	27.465,55
RECOLHIMENTO AO FGTS	8%	-	286,22	512,21	798,43
SUB TOTAL ENCARGOS	-	99.987,95	113.764,91	213.752,86	
TOTAL (III) = II - I	-	1.407.768,41	861.346,91	2.269.115,32	

FONTES DE RECURSOS	2019	2020	2021	2019 à 2021
Despesa com Recomposição	15.668.442,10	17.652.721,25	17.763.415,30	51.084.578,65
Despesa sem Recomposição	15.668.442,10	16.244.952,84	16.902.068,39	48.815.463,33
Impacto Orçamentário/Financeiro	0,00	1.407.768,41	861.346,91	2.269.115,32

OBSERVAÇÕES:

*IPECAN 2019 17,71%
*IPECAN 2020 18,16%
*IPECAN 2021 18,62%

As correções foram calculadas com base no IPCA projetado pelo relatório FOCUS (BCB), para os exercícios de 2020 e 2021.

Em 2020 haverá um impacto maior devido ao pagamento dos retroativos referentes ao exercício de 2019.

Em 2020 e 2021, foram aplicadas as correções pelo IPCA, conforme relatório FOCUS, nos índices de 3,44% e 3,8% respectivamente.

Foram excluídos destes cálculos, as folhas referentes aos Profissionais do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias, incluídos nos cálculos encaminhados anteriormente.

Estão incluídos nestes cálculos apenas o impacto referente à recomposição salarial. Não estão incluídos possíveis assunções de direitos, como: Adicionais por tempo de serviços, progressões férias e licenças prêmios retroativas, etc.


Adm. TALLEs EDUARDO DOS SANTOS
Diretor Interino de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria nº: 328/2019
CRA-RO nº: 3889

QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS CARGOS GERAIS

Nível	Referência													
	03 anos	06 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M			
AGENTE DE SERVIÇOS														
Nível I	930,76	977,30	1.026,16	1.077,47	1.131,34	1.187,91	1.247,31	1.309,67	1.375,16	1.443,91	1.516,11	1.591,92		
Nível II	1.023,84	1.075,03	1.128,78	1.185,22	1.244,48	1.306,70	1.372,04	1.440,64	1.512,67	1.588,31	1.667,72	1.751,11		
Nível III	1.126,22	1.182,53	1.241,66	1.303,74	1.368,93	1.437,37	1.509,24	1.584,70	1.663,94	1.747,14	1.834,49	1.926,22		
AGENTE DE VIGILANCIA														
Nível I	930,76	977,30	1.026,16	1.077,47	1.131,34	1.187,91	1.247,31	1.309,67	1.375,16	1.443,91	1.516,11	1.591,92		
Nível II	1.023,84	1.075,03	1.128,78	1.185,22	1.244,48	1.306,70	1.372,04	1.440,64	1.512,67	1.588,31	1.667,72	1.751,11		
Nível III	1.126,22	1.182,53	1.241,66	1.303,74	1.368,93	1.437,37	1.509,24	1.584,70	1.663,94	1.747,14	1.834,49	1.926,22		
AGENTE DE CONSERVAÇÃO														
Nível I	930,76	977,30	1.026,16	1.077,47	1.131,34	1.187,91	1.247,31	1.309,67	1.375,16	1.443,91	1.516,11	1.591,92		
Nível II	1.023,84	1.075,03	1.128,78	1.185,22	1.244,48	1.306,70	1.372,04	1.440,64	1.512,67	1.588,31	1.667,72	1.751,11		
Nível III	1.126,22	1.182,53	1.241,66	1.303,74	1.368,93	1.437,37	1.509,24	1.584,70	1.663,94	1.747,14	1.834,49	1.926,22		
AGENTE DE MANUTENÇÃO II														
Nível I	1.047,48	1.099,85	1.154,85	1.212,59	1.273,22	1.336,88	1.403,72	1.473,91	1.547,61	1.624,99	1.706,23	1.791,55		
Nível II	1.152,23	1.209,84	1.270,33	1.333,85	1.400,54	1.470,57	1.544,10	1.621,30	1.702,37	1.787,48	1.876,86	1.970,70		
Nível III	1.267,45	1.330,82	1.397,36	1.467,23	1.540,59	1.617,62	1.698,51	1.783,43	1.872,60	1.966,23	2.064,54	2.167,77		
AGENTE DE MANUTENÇÃO I														
Nível I	1.110,33	1.165,85	1.224,14	1.285,35	1.349,61	1.417,09	1.487,95	1.562,35	1.640,46	1.722,49	1.808,61	1.899,04		
Nível II	1.221,36	1.282,43	1.346,55	1.413,88	1.484,57	1.558,80	1.636,74	1.718,58	1.804,51	1.894,73	1.989,47	2.088,95		
Nível III	1.343,50	1.410,67	1.481,21	1.555,27	1.633,03	1.714,68	1.800,42	1.890,44	1.984,96	2.084,21	2.188,42	2.297,84		
AGENTE OPERACIONAL I														
Nível I	1.110,33	1.165,85	1.224,14	1.285,35	1.349,61	1.417,09	1.487,95	1.562,35	1.640,46	1.722,49	1.808,61	1.899,04		
Nível II	1.221,36	1.282,43	1.346,55	1.413,88	1.484,57	1.558,80	1.636,74	1.718,58	1.804,51	1.894,73	1.989,47	2.088,95		
Nível III	1.343,50	1.410,67	1.481,21	1.555,27	1.633,03	1.714,68	1.800,42	1.890,44	1.984,96	2.084,21	2.188,42	2.297,84		
AGENTE OPERACIONAL II														
Nível I	1.411,11	1.481,67	1.555,75	1.633,54	1.715,21	1.800,97	1.891,02	1.985,57	2.084,85	2.189,09	2.298,55	2.413,48		
Nível II	1.552,22	1.629,83	1.711,32	1.796,89	1.886,73	1.981,07	2.080,12	2.184,13	2.293,34	2.408,00	2.528,40	2.654,82		
Nível III	1.707,44	1.792,82	1.882,46	1.976,58	2.075,41	2.179,18	2.288,14	2.402,54	2.522,67	2.648,80	2.781,24	2.920,31		

QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS CARGOS GERAIS

Nível	Referência												
	Probatório	03 anos	06 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível I	1.210,59	1.271,12	1.334,68	1.401,41	1.471,48	1.545,05	1.622,31	1.703,42	1.788,59	1.878,02	1.971,92	2.070,52	
Nível II	1.331,65	1.398,23	1.468,14	1.541,55	1.618,63	1.699,56	1.784,54	1.873,76	1.967,45	2.065,82	2.169,12	2.277,57	
Nível III	1.452,71	1.525,34	1.601,61	1.681,69	1.765,78	1.854,06	1.946,77	2.044,11	2.146,31	2.253,63	2.366,31	2.484,62	
	CARGO: AGENTE DE INFRAESTRUTURA												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível I	1.411,11	1.481,67	1.555,75	1.633,54	1.715,21	1.800,97	1.891,02	1.985,57	2.084,85	2.189,09	2.298,55	2.413,48	
Nível II	1.552,22	1.629,83	1.711,32	1.796,89	1.886,73	1.981,07	2.080,12	2.184,13	2.293,34	2.408,00	2.528,40	2.654,82	
Nível III	1.707,44	1.792,82	1.882,46	1.976,58	2.075,41	2.179,18	2.288,14	2.402,54	2.522,67	2.648,80	2.781,24	2.920,31	
	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO/AGENTE DE CONTROLE INTERNO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível I	1.210,59	1.271,12	1.334,68	1.401,41	1.471,48	1.545,05	1.622,31	1.703,42	1.788,59	1.878,02	1.971,92	2.070,52	
Nível II	1.331,65	1.398,23	1.468,14	1.541,55	1.618,63	1.699,56	1.784,54	1.873,76	1.967,45	2.065,82	2.169,12	2.277,57	
Nível III	1.452,71	1.525,34	1.601,61	1.681,69	1.765,78	1.854,06	1.946,77	2.044,11	2.146,31	2.253,63	2.366,31	2.484,62	
	FISCAL MUNICIPAL												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível I	1.210,59	1.271,12	1.334,68	1.401,41	1.471,48	1.545,05	1.622,31	1.703,42	1.788,59	1.878,02	1.971,92	2.070,52	
Nível II	1.331,65	1.398,23	1.468,14	1.541,55	1.618,63	1.699,56	1.784,54	1.873,76	1.967,45	2.065,82	2.169,12	2.277,57	
Nível III	1.452,71	1.525,34	1.601,61	1.681,69	1.765,78	1.854,06	1.946,77	2.044,11	2.146,31	2.253,63	2.366,31	2.484,62	
	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível I	3.630,27	3.811,78	4.002,37	4.202,49	4.412,62	4.633,25	4.864,91	5.108,15	5.363,56	5.631,74	5.913,33	6.208,99	
Nível II	3.993,30	4.192,96	4.402,61	4.622,74	4.853,88	5.096,57	5.351,40	5.618,97	5.899,92	6.194,91	6.504,66	6.829,89	
Nível III	4.537,84	4.764,73	5.002,97	5.253,11	5.515,77	5.791,56	6.081,14	6.385,19	6.704,45	7.039,68	7.391,66	7.761,24	
	ENGENHEIRO/TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA/TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível I	6.052,94	6.355,59	6.673,37	7.007,03	7.357,39	7.725,26	8.111,52	8.517,09	8.942,95	9.390,10	9.859,60	10.352,58	
Nível II	6.658,23	6.991,15	7.340,70	7.707,74	8.093,13	8.497,78	8.922,67	9.368,80	9.837,24	10.329,11	10.845,56	11.387,84	
Nível III	7.566,18	7.944,48	8.341,71	8.758,79	9.196,73	9.656,57	10.139,40	10.646,37	11.178,69	11.737,62	12.324,50	12.940,73	
	PROCURADOR												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível I	11.125,54	11.681,82	12.265,91	12.879,20	13.523,16	14.199,32	14.909,29	15.654,75	16.437,49	17.259,36	18.122,33	19.028,45	
Nível II	12.238,09	12.850,00	13.492,50	14.167,12	14.875,48	15.619,25	16.400,22	17.220,23	18.081,24	18.985,30	19.934,57	20.931,29	
Nível III	13.906,93	14.602,27	15.332,38	16.099,00	16.903,95	17.749,15	18.636,61	19.568,44	20.546,86	21.574,21	22.652,92	23.785,56	

(ANEXO II do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019)
TABELA DE ESTRUTURA E VENCIMENTOS DA CARREIRA POR CARGO, NÍVEL E REFERÊNCIA
(ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2017)

CARGO: Técnico em Desenvolvimento Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	4.050,41	4.171,92	4.297,08	4.425,99	4.558,77	4.695,53	4.836,40	4.981,49	5.130,93	5.284,86	5.443,41	5.606,71	5.774,91	5.948,16	6.126,60	6.310,40	6.499,71	6.694,70

CARGO: Agente de Gestão Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	1.174,01	1.209,23	1.245,51	1.282,88	1.321,37	1.361,01	1.401,84	1.443,90	1.487,22	1.531,84	1.577,80	1.625,13	1.673,88	1.724,10	1.775,82	1.829,09	1.883,96	1.940,48

CARGO: Agente de Serviço Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	1.037,50	1.068,63	1.100,69	1.133,71	1.167,72	1.202,75	1.238,83	1.275,99	1.314,27	1.353,70	1.394,31	1.436,14	1.479,22	1.523,60	1.569,31	1.616,39	1.664,88	1.714,83

CARGO: agente de Transporte Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	1.690,65	1.741,37	1.793,61	1.847,42	1.902,84	1.959,93	2.018,73	2.079,29	2.141,67	2.205,92	2.272,10	2.340,26	2.410,47	2.482,78	2.557,26	2.633,98	2.713,00	2.794,39

ANEXO III PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO III (art. 51)

GRUPO OPERACIONAL 1 - ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	2.852,98	2.995,63	3.145,41	3.302,68	3.467,81	3.641,20	3.823,26	4.014,42	4.215,14	4.425,90	4.647,20	4.879,56	5.123,54	5.379,72	5.648,71
B	3.280,93	3.444,98	3.617,23	3.798,09	3.987,99	4.187,39	4.396,76	4.616,60	4.847,43	5.089,80	5.344,29	5.611,50	5.892,08	6.186,68	6.496,01
C	3.773,07	3.961,72	4.159,81	4.367,80	4.586,19	4.815,50	5.056,28	5.309,09	5.574,54	5.853,27	6.145,93	6.453,23	6.775,89	7.114,68	7.470,41
D	4.339,03	4.555,98	4.783,78	5.022,97	5.274,12	5.537,83	5.814,72	6.105,46	6.410,73	6.731,27	7.067,83	7.421,22	7.792,28	8.181,89	8.590,98

GRUPO OPERACIONAL 2 - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	1.268,00	1.331,40	1.397,97	1.467,87	1.541,26	1.618,32	1.699,24	1.784,20	1.873,41	1.967,08	2.065,43	2.168,70	2.277,14	2.391,00	2.510,55
B	1.458,20	1.531,11	1.607,67	1.688,05	1.772,45	1.861,07	1.954,12	2.051,83	2.154,42	2.262,14	2.375,25	2.494,01	2.618,71	2.749,65	2.887,13
C	1.676,93	1.760,78	1.848,82	1.941,26	2.038,32	2.140,24	2.247,25	2.359,61	2.477,59	2.601,47	2.731,54	2.868,12	3.011,53	3.162,11	3.320,22

GRUPO OPERACIONAL 3 - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	1.210,08	1.270,58	1.334,11	1.400,82	1.470,86	1.544,40	1.621,62	1.702,70	1.787,84	1.877,23	1.971,09	2.069,64	2.173,12	2.281,78	2.395,87
B	1.391,59	1.461,17	1.534,23	1.610,94	1.691,49	1.776,06	1.864,86	1.958,10	2.056,01	2.158,81	2.266,75	2.380,09	2.499,09	2.624,04	2.755,24
C	1.600,33	1.680,35	1.764,37	1.852,59	1.945,22	2.042,48	2.144,60	2.251,83	2.364,42	2.482,64	2.606,77	2.737,11	2.873,97	3.017,67	3.168,55

GRUPO OPERACIONAL 4 - ATIVIDADES AUXILIAR FUNCIONAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	1.008,42	1.058,84	1.111,78	1.167,37	1.225,74	1.287,03	1.351,38	1.418,95	1.489,90	1.564,40	1.642,62	1.724,75	1.810,99	1.901,54	1.996,62
B	1.159,68	1.217,66	1.278,54	1.342,47	1.409,59	1.480,07	1.554,07	1.631,77	1.713,36	1.799,03	1.888,98	1.983,43	2.082,60	2.186,73	2.296,07
C	1.333,63	1.400,31	1.470,33	1.543,85	1.621,04	1.702,09	1.787,19	1.876,55	1.970,38	2.068,90	2.172,35	2.280,97	2.395,02	2.514,77	2.640,51

GRUPO OPERACIONAL 5 - ATIVIDADES AUXILIAR OPERACIONAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	863,81	907,00	952,35	999,97	1.049,97	1.102,47	1.157,59	1.215,47	1.276,24	1.340,05	1.407,05	1.477,40	1.551,27	1.628,83	1.710,27
B	993,38	1.043,05	1.095,20	1.149,96	1.207,46	1.267,83	1.331,22	1.397,78	1.467,67	1.541,05	1.618,10	1.699,01	1.783,96	1.873,16	1.966,82
C	1.142,39	1.199,51	1.259,49	1.322,46	1.388,58	1.458,01	1.530,91	1.607,46	1.687,83	1.772,22	1.860,83	1.953,87	2.051,56	2.154,14	2.261,85

(ANEXO II do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019)
TABELA DE ESTRUTURA E VENCIMENTOS DA CARREIRA POR CARGO, NÍVEL E REFERÊNCIA
 (ART. 1º DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2017)

CARGO: Técnico em Desenvolvimento Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	4.038,30	4.119,07	4.201,45	4.285,48	4.371,19	4.458,61	4.547,78	4.638,74	4.731,51	4.826,14	4.922,67	5.021,12	5.121,54	5.223,97	5.328,45	5.435,02	5.543,72	5.654,59

CARGO: Agente de Gestão Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	1.170,50	1.193,91	1.217,79	1.242,14	1.266,99	1.292,33	1.318,17	1.344,54	1.371,43	1.398,86	1.426,83	1.455,37	1.484,48	1.514,17	1.544,45	1.575,34	1.606,85	1.638,98

CARGO: Agente de Serviço Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	859,26	876,45	893,97	911,85	930,09	948,69	967,67	987,02	1.006,76	1.026,90	1.047,43	1.068,38	1.089,75	1.111,54	1.133,78	1.156,45	1.179,58	1.203,17

CARGO: agente de Transporte Escolar

NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	1.685,60	1.719,31	1.753,70	1.788,77	1.824,55	1.861,04	1.898,26	1.936,22	1.974,95	2.014,45	2.054,74	2.095,83	2.137,75	2.180,50	2.224,11	2.268,60	2.313,97	2.360,25

ANEXO III PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO III (art. 51)

GRUPO OPERACIONAL 1 - ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	2.844,46	2.986,68	3.136,02	3.292,82	3.457,46	3.630,33	3.811,85	4.002,44	4.202,56	4.412,69	4.633,33	4.864,99	5.108,24	5.363,65	5.631,84
B	3.271,11	3.434,67	3.606,40	3.786,72	3.976,05	4.174,86	4.383,60	4.602,78	4.832,92	5.074,57	5.328,29	5.594,71	5.874,44	6.168,17	6.476,57
C	3.761,79	3.949,88	4.147,37	4.354,74	4.572,48	4.801,10	5.041,16	5.293,22	5.557,88	5.835,77	6.127,56	6.433,94	6.755,63	7.093,42	7.448,09
D	4.326,06	4.542,36	4.769,48	5.007,96	5.258,35	5.521,27	5.797,33	6.087,20	6.391,56	6.711,14	7.046,70	7.399,03	7.768,98	8.157,43	8.565,30

GRUPO OPERACIONAL 2 - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	1.264,21	1.327,42	1.393,79	1.463,48	1.536,66	1.613,49	1.694,16	1.778,87	1.867,81	1.961,20	2.059,26	2.162,23	2.270,34	2.383,86	2.503,05
B	1.453,82	1.526,51	1.602,84	1.682,98	1.767,13	1.855,48	1.948,26	2.045,67	2.147,95	2.255,35	2.368,12	2.486,53	2.610,85	2.741,39	2.878,46
C	1.671,89	1.755,48	1.843,26	1.935,42	2.032,19	2.133,80	2.240,49	2.352,52	2.470,14	2.593,65	2.723,33	2.859,50	3.002,47	3.152,60	3.310,23

GRUPO OPERACIONAL 3 - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	1.206,47	1.266,79	1.330,13	1.396,64	1.466,47	1.539,80	1.616,79	1.697,62	1.782,51	1.871,63	1.965,21	2.063,47	2.166,65	2.274,98	2.388,73
B	1.387,46	1.456,83	1.529,67	1.606,16	1.686,47	1.770,79	1.859,33	1.952,30	2.049,91	2.152,41	2.260,03	2.373,03	2.491,68	2.616,26	2.747,08
C	1.595,57	1.675,35	1.759,12	1.847,07	1.939,43	2.036,40	2.138,22	2.245,13	2.357,38	2.475,25	2.599,02	2.728,97	2.865,41	3.008,69	3.159,12

GRUPO OPERACIONAL 4 - ATIVIDADES AUXILIAR FUNCIONAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	1.005,40	1.055,67	1.108,45	1.163,88	1.222,07	1.283,17	1.347,33	1.414,70	1.485,43	1.559,71	1.637,69	1.719,58	1.805,55	1.895,83	1.990,62
B	1.156,20	1.214,01	1.274,71	1.338,45	1.405,37	1.475,64	1.549,42	1.626,89	1.708,23	1.793,65	1.883,33	1.977,49	2.076,37	2.180,19	2.289,20
C	1.329,64	1.396,12	1.465,93	1.539,22	1.616,19	1.697,00	1.781,84	1.870,94	1.964,48	2.062,71	2.165,84	2.274,14	2.387,84	2.507,23	2.632,60

GRUPO OPERACIONAL 5 - ATIVIDADES AUXILIAR OPERACIONAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	861,23	904,29	949,51	996,98	1.046,83	1.099,17	1.154,13	1.211,84	1.272,43	1.336,05	1.402,85	1.473,00	1.546,65	1.623,98	1.705,18
B	990,42	1.039,94	1.091,94	1.146,53	1.203,86	1.264,05	1.327,26	1.393,62	1.463,30	1.536,47	1.613,29	1.693,95	1.778,65	1.867,58	1.960,96
C	1.138,98	1.195,93	1.255,73	1.318,51	1.384,44	1.453,66	1.526,34	1.602,66	1.682,79	1.766,93	1.855,28	1.948,04	2.045,44	2.147,72	2.255,10

Anexo bei
Complementar
75

ANEXO III

PADRÕES REMUNERATÓRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

Art. 220, 235 e 236 da Lei Complementar 065/2017, de 22 de dezembro de 2017 - Alterada pela Lei Complementar 067/2018, de 07 de maio de 2018 - Alterada pela Lei Complementar 075/2019, de 14 de outubro de 2019

CARGO	PROCURADOR																
	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Probatório	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível	A																
Referência	5.467,67	5.741,05	6.028,11	6.329,51	6.645,99	6.978,29	7.327,20	7.693,56	8.078,24	8.482,15	8.906,26	9.351,57	9.819,15	10.310,11	11.366,89	11.935,24	12.532,00
Nível I	6.014,44	6.315,16	6.630,92	6.962,46	7.310,59	7.676,12	8.059,92	8.462,92	8.886,06	9.330,37	9.796,88	10.286,73	10.801,06	11.341,12	12.503,58	13.128,76	13.785,20
Nível II	6.916,60	7.262,43	7.625,55	8.006,83	8.407,17	8.827,53	9.268,91	9.732,35	10.218,97	10.729,92	11.266,42	11.829,74	12.421,22	13.042,29	14.379,12	15.098,08	15.852,98
Nível III																	
CARGO	CONTADOR																
Probatório	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível	A																
Referência	5.397,77	5.667,66	5.951,04	6.248,59	6.561,02	6.889,07	7.233,53	7.595,20	7.974,96	8.373,71	8.792,40	9.232,02	9.693,62	10.178,30	11.221,58	11.782,65	12.371,79
Nível I	5.937,55	6.234,42	6.546,15	6.873,45	7.217,13	7.577,98	7.956,88	8.354,72	8.772,46	9.211,08	9.671,64	10.155,22	10.662,98	11.196,13	12.343,73	12.960,92	13.608,97
Nível II	6.828,18	7.169,59	7.528,07	7.904,47	8.299,69	8.714,68	9.150,41	9.607,93	10.088,33	10.592,75	11.122,38	11.678,50	12.262,43	12.875,55	14.195,29	14.905,06	15.650,31
Nível III																	
CARGO	TÉCNICO LEGISLATIVO																
Probatório	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível	A																
Referência	4.148,29	4.553,70	4.802,16	5.042,27	5.294,39	5.559,11	5.837,06	6.128,91	6.435,36	6.757,13	7.094,98	7.449,73	7.822,22	8.213,33	8.624,00	9.055,20	9.507,96
Nível I	4.563,12	4.791,27	5.030,84	5.282,38	5.546,50	5.823,82	6.115,02	6.420,77	6.741,81	7.078,90	7.432,84	7.804,48	8.194,71	8.604,44	9.034,66	9.486,40	9.960,72
Nível II	4.770,53	5.009,06	5.259,51	5.522,49	5.798,61	6.088,54	6.392,97	6.712,62	7.048,25	7.400,66	7.770,70	8.159,23	8.567,19	8.995,55	9.445,33	9.917,60	10.413,48
Nível III																	
CARGO	AGENTE LEGISLATIVO																
Probatório	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível	A																
Referência	2.869,35	3.012,82	3.163,46	3.321,63	3.487,71	3.662,10	3.845,20	4.037,46	4.239,34	4.451,30	4.673,87	4.907,56	5.152,94	5.410,59	5.681,12	5.965,17	6.263,43
Nível I	3.156,29	3.314,10	3.479,80	3.653,79	3.836,48	4.028,31	4.229,72	4.441,21	4.663,27	4.896,43	5.141,26	5.398,32	5.668,23	5.951,65	6.249,23	6.561,69	6.889,77
Nível II	3.629,73	3.811,21	4.001,77	4.201,86	4.411,96	4.632,55	4.864,18	5.107,39	5.362,76	5.630,90	5.912,44	6.208,07	6.518,47	6.844,39	7.186,61	7.545,94	7.923,24
Nível III																	
CARGO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA																
Probatório	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível	A																
Referência	2.652,79	2.785,43	2.924,70	3.070,94	3.224,48	3.385,71	3.554,99	3.732,74	3.919,38	4.115,35	4.321,12	4.537,17	4.764,03	5.002,23	5.252,34	5.514,96	5.790,71
Nível I	2.918,07	3.063,97	3.217,17	3.378,03	3.546,93	3.724,28	3.910,49	4.106,02	4.311,32	4.526,88	4.753,23	4.990,89	5.240,43	5.502,45	5.777,38	6.066,46	6.369,78
Nível II	3.355,78	3.523,57	3.699,75	3.884,73	4.078,97	4.282,92	4.497,07	4.721,92	4.958,01	5.205,92	5.466,21	5.739,52	6.026,50	6.327,82	6.644,21	6.976,42	7.325,35
Nível III																	

em 18/03/2021

ANEXO III

PADRÕES REMUNERATÓRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

Art. 220, 235 e 236 da Lei Complementar 065/2017, de 22 de dezembro de 2017 - Alterada pela Lei Complementar 067/2018, de 07 de maio de 2018 - Alterada pela Lei Complementar 075/2019, de 14 de outubro de 2019

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CARGO	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos	
Probatório	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível	2.235,59	2.347,37	2.464,74	2.587,97	2.717,37	2.853,24	2.995,90	3.145,70	3.302,98	3.468,13	3.641,54	3.823,62	4.014,80	4.215,54	4.426,32	4.647,63	4.880,01	5.124,01
Referência	2.459,15	2.582,11	2.711,21	2.846,77	2.989,11	3.138,57	3.295,49	3.460,27	3.633,28	3.814,95	4.005,69	4.205,98	4.416,28	4.637,09	4.868,95	5.112,39	5.368,01	5.636,41
Nível II	2.828,02	2.969,42	3.117,89	3.273,79	3.437,48	3.609,35	3.789,82	3.979,31	4.178,28	4.387,19	4.606,55	4.836,88	5.078,72	5.332,66	5.599,29	5.879,25	6.173,22	6.481,88

MOTORISTA

CARGO	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos	
Probatório	A	B	C	D	E	F	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	
Nível	1.551,74	1.629,33	1.710,79	1.796,33	1.886,15	1.980,46	2.079,48	2.183,45	2.292,63	2.407,26	2.527,62	2.654,00	2.786,70	2.926,04	3.072,34	3.225,96	3.387,25	3.556,67
Referência	1.706,91	1.792,26	1.881,87	1.975,97	2.074,76	2.178,50	2.287,43	2.401,80	2.521,89	2.647,98	2.780,38	2.919,40	3.065,37	3.218,64	3.379,57	3.548,55	3.725,98	3.912,22
Nível II	1.962,95	2.061,10	2.164,15	2.272,36	2.385,98	2.505,28	2.630,54	2.762,07	2.900,17	3.045,18	3.197,44	3.357,31	3.525,18	3.701,44	3.886,51	4.080,83	4.284,88	4.499,12

VIGIA

CARGO	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos	
Probatório	A	B	C	D	E	F	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	
Nível	1.551,74	1.629,33	1.710,79	1.796,33	1.886,15	1.980,46	2.079,48	2.183,45	2.292,63	2.407,26	2.527,62	2.654,00	2.786,70	2.926,04	3.072,34	3.225,96	3.387,25	3.556,67
Referência	1.706,91	1.792,26	1.881,87	1.975,97	2.074,76	2.178,50	2.287,43	2.401,80	2.521,89	2.647,98	2.780,38	2.919,40	3.065,37	3.218,64	3.379,57	3.548,55	3.725,98	3.912,22
Nível II	1.962,95	2.061,10	2.164,15	2.272,36	2.385,98	2.505,28	2.630,54	2.762,07	2.900,17	3.045,18	3.197,44	3.357,31	3.525,18	3.701,44	3.886,51	4.080,83	4.284,88	4.499,12

ZELADOR

CARGO	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos	
Probatório	A	B	C	D	E	F	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	
Nível	1.551,74	1.629,33	1.710,79	1.796,33	1.886,15	1.980,46	2.079,48	2.183,45	2.292,63	2.407,26	2.527,62	2.654,00	2.786,70	2.926,04	3.072,34	3.225,96	3.387,25	3.556,67
Referência	1.706,91	1.792,26	1.881,87	1.975,97	2.074,76	2.178,50	2.287,43	2.401,80	2.521,89	2.647,98	2.780,38	2.919,40	3.065,37	3.218,64	3.379,57	3.548,55	3.725,98	3.912,22
Nível II	1.962,95	2.061,10	2.164,15	2.272,36	2.385,98	2.505,28	2.630,54	2.762,07	2.900,17	3.045,18	3.197,44	3.357,31	3.525,18	3.701,44	3.886,51	4.080,83	4.284,88	4.499,12

de em 18/03/2020